



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TABELA IX

EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA BARES, QUITANDAS, MERCEARIAS E LANCHONETES E CONGÊNERES

Locais	Área Construída	Instalação Sanitários (Mínimos)	Local de Vendas e Consumo	Vestiários	Copa Quente	Cozinha	Depósito de gêneros alimentícios
Bar		serviço- 01 para cada sexo					
Botequim e congêneres	até 50m <sup>2</sup>		sim	-	-	-	-
	acima de 50 cm <sup>2</sup>	público- 01 para cada sexo serviço- 01 para cada sexo					
Restaurantes	a cada 50 m <sup>2</sup>	público- 01 para cada sexo	sim	sim	-	sim	sim
		serviço- 01 para cada sexo (1)					
Lanchonetes e	até 50 m <sup>2</sup>	público- 01 para cada sexo	sim	sim	sim	-	-
		público- 01 para cada sexo					
Congêneres	acima de 50 m <sup>2</sup>	serviço- 01 para cada sexo					
Boate, Clube Noturno, Discoteca, Casa de Espetáculo, Salão de Baile e Congêneres.	a cada 50 m <sup>2</sup>	público- 01 para cada sexo serviço- 01 para cada sexo (1)					
Supermercado	a cada 100 m <sup>2</sup>	público- 01 para cada sexo	sim	sim	-	-	sim
Hipermercado		serviço- 01 para cada sexo (1)					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

cont.

	até 50m <sup>2</sup>	serviço- 01 para cada sexo	sim	sim	-	-	sim
Mercado	acima de 50 m <sup>2</sup>	público- 01 para cada sexo serviço- 01 para cada sexo					
Confeitaria e Padaria		serviço- 01 para cada sexo	sim	sim	-	-	sim
Açougue e Peixaria		serviço- 01 para cada sexo	sim	sim	-	-	sim
Mercearia Emporio e Quitanda		serviço- 01 para cada sexo	sim		-	-	sim

(1) Quando o nº de funcionários for superior a 20, deverá ser acrescentado 01 instalação sanitária (para cada sexo) para cada grupo.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TABELA X

NULTAS POR DESATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES DESTA LEI

INFRAÇÃO	VALOR EM U.F.M. (1)	BASE DE CALCULO
1- Pela não apresentação de documento que comprove o licenciamento de obra ou serviço em execução de:-		
I - reforma/ampliação	10	m <sup>2</sup> de área construída
II - reconstrução	10	"
III - construção nova	10	"
IV - demolição	10	"
2- Pela execução de obra ou serviço licenciada sem apresentação de documentação que comprove a validade do Alvara de Execução.		
	10	m <sup>2</sup> de área construída
3- Pela inexistência de licenciamento ou pelo desvirtuamento da documentação apresentada, em caso de execução de:-		
I - avanço de tapumes sobre o passeio público;	10	ml de tapume
II - rebaixamento de guias e aberturas de gargulas;	10	ml de guia ou gargula
III - abertura de valas em logradouros públicos;	10	ml de vala aberta
IV - construção de muros em esquinas;	4	ml de muro
V - entradas provisórias para vendas ou comercialização de unid. imobiliárias;	100	unidade
VI - restauro em edificações tombadas;	100	m <sup>2</sup> de área construída
VII - reparos externos em edificações com mais de 3 pavimentos;	20	m <sup>2</sup> de área construída
VIII- reparos externos em fachadas situadas no alinhamento predial;	10	m <sup>2</sup> de área construída
IX - implantação de mobiliário em logradouro público;	100	unidade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

---

X	- modificações de uso das edificações ou não obediência ao projeto aprovado	20	m <sup>2</sup> de área construída
XI	- instalações de objetos fixos ou móveis, constantes das fachadas.	100	unidade

---

4- Pela inexistência de comunicação ou desvirtuamento da comunicação de:-

I - execução de serviços que objetivem a suspensão de embargo da obra licenciada

a)	em residência até 80,00 m <sup>2</sup>	16	m <sup>2</sup> de área construída
b)	em residência com mais de 80,00 m <sup>2</sup>	24	m <sup>2</sup> de área construída

II - início, paralisação e reinício de obra para efeito de comprovação de validade do Alvara de Execução;

		4	m <sup>2</sup> de área construída
--	--	---	-----------------------------------

III- transferência, substituição, baixa e assunção de responsabilidade profis.

a)	em residência até 80,00 m <sup>2</sup>	11	m <sup>2</sup> de área construída
b)	em residência com mais de 80,00 m <sup>2</sup>	24	m <sup>2</sup> de área construída

---

5- Pela substituição de obra ou edificação sem o devido Termo de Conclusão ou Habiti-se.

		15	m <sup>2</sup> de área construída
--	--	----	-----------------------------------

---

6- Pela utilização de edificação para uso diverso do licenciado.

		20	m <sup>2</sup> de área construída
--	--	----	-----------------------------------

---

7- Pela instalação de circos e parques de diversões sem apresentação da documentação que comprove sua utilização.

		100	m <sup>2</sup> de área de público
--	--	-----	-----------------------------------

---

8- Pela execução de serviços e obras sem licenciamento, junto a fundos de vale e cursos d'água.

		100	m <sup>2</sup> de construção
--	--	-----	------------------------------

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

### 9- Canteiro de Obras

I - Pela não utilização do Canteiro de Obras aos fins a que se destina;	10	m <sup>2</sup> de área construída
II - Pela não manutenção do passeio desobstruído;	10	m <sup>2</sup> de passeio
III- Quando os elementos do Canteiro de obra prejudicam a arborização, iluminação, visibilidade, etc.	100	unidade
10- Pela permanência de tapumes em obras ou serviços concluídos ou paralizados por período superior a 30 dias.	10	m de tapume
11- Pela não execução de plataformas de segurança ou andaimes.	20	m <sup>2</sup> de área construída

(1) Valor da U.F.M. para o Município de Presidente Prudente.

